



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 71

Brasília - DF, segunda-feira, 15 de abril de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	45
Ministério da Justiça.....	46
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	56
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde.....	59
Ministério das Cidades.....	101
Ministério das Comunicações.....	107
Ministério das Relações Exteriores.....	110
Ministério de Minas e Energia.....	110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	114
Ministério do Meio Ambiente.....	116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	119
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério dos Transportes.....	126
Conselho Nacional do Ministério Público.....	126
Ministério Público da União.....	127
Tribunal de Contas da União.....	128
Poder Judiciário.....	133
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	146

### Presidência da República

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE  
Em 11 de abril de 2013

Entidade: AR SM CERTIFICADORA DIGITAL  
CNPJ: 17.094.697/0001-00  
Processo Nº: 00100.000083/2013-31

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 66/70) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SM CERTIFICADORA DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Entidade: AR SM CERTIFICADORA DIGITAL  
CNPJ: 17.094.697/0001-00  
Processo Nº: 00100.000088/2013-64

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 64/68) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SM CERTIFICADORA DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RH  
CNPJ: 56.497.753/0001-09  
Processo Nº: 00100.000111/2013-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RH, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 102, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e sobre a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, no art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a Avaliação de Desempenho da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, dispor sobre a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-administrativo na AGU - GDAA, instituída pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e sobre a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, instituída pela Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, no âmbito da Advocacia-Geral da União.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Avaliação de Desempenho de que trata esta Portaria abrange a avaliação institucional e as avaliações individuais.

§ 1º A avaliação institucional é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos órgãos, que visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos estratégicos e da visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU, com a finalidade de garantir a excelência:

- I - de sua atuação jurídica;
- II - da gestão institucional; e
- III - da valorização profissional de seus integrantes.

§ 2º A avaliação individual é o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação dos servidores pertencentes ao Quadro de Apoio Técnico-Administrativo da AGU, quando em exercício nos órgãos de direção superior e de execução da AGU e da PGF, para aferição de seu desempenho no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição do profissional para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho da AGU e da PGF será utilizada em políticas, programas, projetos e ações institucionais como instrumento de Gestão Estratégica e Gestão de Pessoas.

Art. 4º Para os efeitos desta portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal, tendo como referência as metas globais e intermediárias definidas;

II - Unidades de Avaliação - UA: órgãos da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal elencados no inciso II do art. 5º desta Portaria, além dos órgãos de execução, quando houver;

III - equipe de trabalho: conjunto de, pelo menos, 3 (três) servidores em exercício na Unidade de Avaliação, que façam jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e de sua Unidade de Avaliação; e

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação.

#### CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º O desempenho institucional será aferido pelo Advogado-Geral da União, com base nos indicadores e metas fixados e divulgados anualmente.

§ 1º Os indicadores constituem os parâmetros de desempenho que mensuram os aspectos previstos nos incisos do § 1º do art. 2º.

§ 2º As metas institucionais representam o padrão ideal de desempenho a ser alcançado ou mantido no âmbito da Instituição, desdobrando-se em:

I - metas institucionais, que se referem a toda a organização e são elaboradas em consonância com os objetivos estratégicos e a visão de futuro, estabelecidos nas Diretrizes Estratégicas da AGU; e

II - metas setoriais dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Advogado-Geral da União;
- b) Secretaria-Geral de Consultoria - SGCS;
- c) Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;
- d) Procuradoria-Geral da União - PGU;
- e) Consultoria-Geral da União - CGU;
- f) Corregedoria-Geral da Advocacia da União - CGAU;
- g) Secretaria-Geral de Administração - SGA;
- h) Escola da Advocacia-Geral da União - EAGU;
- i) Departamento de Gestão Estratégica - DGE;
- j) Departamento de Tecnologia da Informação - DTI; e
- k) Procuradoria-Geral Federal - PGF.

§ 3º As metas institucionais e respectivos indicadores serão elaborados anualmente pelo Departamento de Gestão Estratégica da AGU - DGE e serão submetidos à apreciação e aprovação do Advogado-Geral da União.

§ 4º As metas poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º As metas setoriais de que tratam o inciso II serão fixadas em consonância com as metas institucionais.

§ 6º Os indicadores e metas referidos no caput deverão ser objetivamente mensuráveis e quantificáveis, levando-se em conta, no momento de sua fixação, quando possível, os resultados alcançados nos exercícios anteriores.